



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Regina Maria da Costa Leite



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	4
EXTRATOS.....	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	5
MEIO AMBIENTE.....	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	7
BARRA DO CORDA.....	7
BURITI.....	9
CAXIAS.....	10
ESTREITO.....	11
MATÕES.....	11
PEDREIRAS.....	12
SANTA INÊS.....	14
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR.....	16
VITÓRIA DO MEARIM.....	17
VITORINO FREIRE.....	18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ - 2452021

Código de validação: C752DA4FAD

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional do servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA MATOS, Matrícula nº 1071753, Técnico Ministerial-Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B, Padrão 10 para a Classe C, Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 03 de novembro de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 112202021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 20/09/2021 às 15:00 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

PROCESSO Nº: 2488/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021 – SRP – CPL/PGJ.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para a eventual contratação de serviços continuados de Rede de Contingência para Comunicação de Dados em Rede Privada, com fornecimento de Infraestrutura (Acesso Físico, CPE's dos Sites Remotos, CPE's do Site Principal) e Gerência Proativa de Enlaces de Comunicação de Dados em Rede Privada, abrangendo todos os Pontos de Presença do Ministério Público do Maranhão – MP/MA, na Ilha de São Luís, especificada no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 31/2021, que é parte integrante desta Ata, bem como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

LOTE ÚNICO - INFRAESTRUTURA DE ACESSO E GERÊNCIA PROATIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço Mensal de “Enlace de Comunicação de Dados em Rede Privada” com velocidade de acesso de 1 Gbps	Serviço	02	R\$ 1.666,67	R\$ 3.333,33	R\$ 40.000,00
2	Serviço Mensal de “Enlace de Comunicação de Dados em Rede Privada” com velocidade de acesso de 100 Mbps	Serviço	10	R\$ 666,67	R\$ 6.666,67	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 120.000,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 31/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 19.196.825/0001-51. Representado pelo Sr. FELIPE FERNANDO MEIRELES ARAÚJO DE ARAÚJO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Resolução nº 102/2013 do CNMP, dos Atos Regulamentares nºs 05/2017, 11/2014 e 01/2020 – GPGJ, todos deste Órgão Ministerial, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e demais normativos legais aplicáveis à espécie. São Luís-MA, 16 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE001870

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 10685/2021. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Dispensadores e saboneteiras, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 33/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 15/2021_SRP, constante do Processo Administrativo nº 1941/2021, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Ato Regulamentar nº 11/2014-GPGJ. Valor Global R\$ 4.677,50 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro. Natureza de Despesa: 33.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem - (CAMPE). PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 20/09/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da Despesa:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA. CNPJ: 26.950.671/0001-07. Representante Legal: MARCELO AUGUSTO CADONÁ. São Luís (MA), 21 de setembro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da CPL, em exercício
PGJ/MA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE001872

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 11853/2021. Objeto: Despesa com aquisição de Material Gráfico Institucional – Livro B – “Programa de Atuação em Direitos Humanos – PADHUM – 1º vol.”, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 43/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 21/2021_SRP, constante do Processo Administrativo nº 15503/2020, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Quantidade: 500 (quinhentos) Rubrica Orçamentária: FR: 0.1.01.000000. Recursos Ordinários do Tesouro. ND: 33.90.30.41 – Material Gráfico. Fonte: CAMPE. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 20/09/2021. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº. 86.863.412/0001-70. Representante Legal: SÉRGIO LUIZ MONTEIRO FERREIRA. São Luís (MA), 21 de setembro de 2021.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da CPL, em exercício
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ---/2021 – 2ªPJEDEMA

Referente ao Inquérito Civil nº 12/2020-2ªPJEDEMA.
SIMP nº 0143540-500/2020.

Objeto: Apurar possível ocorrência de poluição e funcionamento sem licença ambiental da empresa Jaguar Center Car - Eirelli. Aos ---- (-----) dias do mês de julho de 2021, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1396, Centro, São Luís/MA, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Meio Ambiente de São Luís/MA, Cláudio Rebêlo Correia Alencar, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, precipuamente conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988, art. 94 da Constituição do Estado do Maranhão, art. 29, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e Resolução CNMP nº 179/2017, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, a empresa JAGUAR CENTER CAR EIRELLI, CNPJ nº 11.957.058/0001-44, situada na Av. dos Franceses, nº 726, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, representado por sua sócia IELDA ALVES DE SOUSA CAMPELO, brasileira, casada, CPF nº 708.535.333-34, residente na Rua Arlindo Menezes, nº 06, Condomínio Golden Green, COHAMA, nesta cidade, São Luís/MA, doravante denominado COMPROMISSÁRIA, acompanhada de seu advogado Dr. Alberto Lurine Guimarães, OAB/MA nº 3744, diante do contido nos autos do Inquérito Civil nº 12/2020 (SIMP nº 014354-500/2020, instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de poluição e funcionamento sem licença ambiental da empresa JAGUAR CENTER CAR EIRELLI, que atua como oficina mecânica de veículos automotores, situada na sua sede, no endereço acima especificado (Av. dos Franceses, nº 726, Outeiro da Cruz, São Luís/MA), e, CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225, caput da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 5.715/93 e o Decreto Estadual nº 5.068/73, que disciplinam a responsabilidade em razão da emissão de ruídos e sons;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporam mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179/2017 regulamenta as circunstâncias, hipótese e modo de celebração de um compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é forma extrajudicial e célere de regularização de danos aos direitos e interesses difusos, dentre eles o meio ambiente:

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, Resolução CSMP nº 3/2017 e, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A COMPROMISSÁRIA compromete-se providenciar a licença ambiental necessária ao funcionamento de seu estabelecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único: Caso não obtenha a licença referida no caput desse dispositivo, no prazo ali estabelecido, será suspenso o funcionamento da empresa.

Cláusula Segunda – A COMPROMISSÁRIA, em virtude da ilegalidade praticada, a título de indenização pelos danos ambientais causados, pagará, em favor do FEDD – Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos do Maranhão, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016 (Agência nº 3846-6, Conta Corrente nº 8314-8, Banco do Brasil. CNPJ nº 09.556.140/0001-15), o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O pagamento da multa civil deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo de ajuste, sob pena de revogação da autocomposição, com a devida comprovação nos autos deste inquérito civil ou de procedimento próprio respetivo.

Cláusula Terceira – O Termo de Ajustamento de Conduta será juntado aos autos deste Inquérito Civil, sendo que, após verificação de seu cumprimento, será arquivado, quanto ao compromissário.

Cláusula Quarta – Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo judicial, na forma do art. 515, inciso II, do Código de Processo Civil, após sua homologação.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em três vias.

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
Promotor de Justiça

IELDA ALVES DE SOUSA CAMPELO
Compromissário

ADVOGADO DA COMPROMISSÁRIA/O:

Dr. Alberto Lurine Guimarães, OAB/MA nº 3744

TESTEMUNHAS:

1: _____;

2: _____.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 232021

Código de validação: 5F2BDCF8B5

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Fernando Falcão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Fernando Falcão;

DESIGNAR, Ana Paula Sousa Barbosa, Agente Administrativo, Mat. 1075343, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

DETERMINAR que: 1) se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se

Barra do Corda(MA), 30 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 26/08/2021 às 12:49 hrs (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO - 242021

Código de validação: E1F19212B6

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Fernando Falcão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e à gestão democrática das políticas públicas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Fernando Falcão;

DESIGNAR, Ana Paula Sousa Barbosa, Agente Administrativo, Mat. 1075343, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

DETERMINAR que: 1) se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça. Cumpra-se

Barra do Corda(MA), 30 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 30/08/2021 às 11:16 hrs (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO – 252021

Código de validação: 9CC881327C

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Jenipapo dos Vieiras.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população com deficiência e à gestão democrática das políticas públicas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II)

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

Resolve, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Jenipapo dos Vieiras;

DESIGNAR, Ana Paula Sousa Barbosa, Agente Administrativo, Mat. 1075343, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

DETERMINAR que: 1) se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça. Cumpra-se

Barra do Corda(MA), 30 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 30/08/2021 às 11:16 hrs (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJBCO - 262021

Código de validação: 7A849404A7

PORTARIA

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Jenipapo dos Vieiras.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo de criação e implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de participação e controle social, indispensável à defesa e promoção dos direitos de cidadania e da qualidade de vida da população idosa e à gestão democrática das políticas públicas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE, instaurar procedimento administrativo stricto sensu para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, que trata acerca da implementação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Jenipapo dos Vieiras;

DESIGNAR, Ana Paula Sousa Barbosa, Agente Administrativo, Mat. 1075343, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituída por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe;

DETERMINAR que: 1) se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça.

Cumpra-se

Barra do Corda(MA), 30 de agosto de 2021.

assinado eletronicamente em 30/08/2021 às 11:36 hrs (*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BURITI

PORTARIA-PJBTI - 132021

Código de validação: 9C3942962E

PORTARIA Nº 13/2021 – PJBTI

(Conversão da Notícia de Fato nº 826-509/2021 em Procedimento Administrativo)

OBJETO: Levantar informações acerca da regularidade funcional de servidores da administração pública municipal de Buriti/MA, quanto aos requisitos de admissão, atribuição, remuneração e efetivo exercício dos cargos/funções/empregos públicos ocupados, tendo por base as denúncias constantes das Notícias de Fato nº 826-509/2021 e nº 771-509/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá, no exercício de suas funções, instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, caput e inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação das Notícias de Fato nº 826-509/2021 e nº 771-509/2021, bem como a necessidade de prosseguir com a apuração de possível irregularidade na situação funcional de servidores da administração pública municipal de Buriti/MA;

CONSIDERANDO que os prazos dos procedimentos extrajudiciais estiveram suspensos de 29/05/2021 a 13/06/2021, por Ato do Procurador-Geral de Justiça, em razão das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que esse representante ministerial usufruiu férias no período de 14/06/2021 a 03/07/2021 (vinte dias), conforme Portaria GAB-PGJ nº 9041/2020, e folgas de 27/07/2021 a 31/07/2021 (cinco dias), conforme Portaria GAB/PGJ nº 4087/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, consoante dispõe o art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017,

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

1. Com fundamento nos arts. 3º, 7º, 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, inciso V, e 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER as Notícias de Fato nº 826-509/2021 e nº 771-509/2021 em Procedimento Administrativo, a fim de levantar informações acerca da regularidade funcional de servidores da administração pública municipal de Buriti/MA, quanto aos requisitos de admissão, atribuição, remuneração e efetivo exercício dos cargos/funções/empregos públicos ocupados, com base nas denúncias constantes das referidas notícias de fato.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora Beatriz de Sousa Machado, matrícula nº 1069178, que servirá sob o compromisso do seu cargo.

3. À Secretária, para:

a) Registrar no SIMP e publicar esta portaria, enviando-a ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ,

e afixando-a no local de costume;

b) Manter o formato eletrônico do procedimento, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

c) Elaborar tabela, discriminando de forma individualizada o nome de todas as pessoas com possível situação funcional irregular, cargo ocupado, remuneração (constante do portal da transparência), lotação (constante do portal da transparência), suposta irregularidade (constante da denúncia) e resposta do ente municipal.

Cientificar o Município de Buriti/MA de que dispõe de mais 10 (dez) dias úteis para apresentar esclarecimentos e documentos referentes aos ofícios pendentes de respostas.

Cumpra-se.

Buriti/MA, 18 de setembro de 2021

assinado eletronicamente em 18/09/2021 às 16:04 hrs (*)

LAÉCIO RAMOS DO VALE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-3ªPJCA - 132021

Código de validação: AC37B0AB0F

PORTARIA - 3ªPJCAxias - SIMP 001096-254/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio de atividade-fim deste órgão, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasa outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme disposto no art. 5.º, incisos II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para realização de acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente, acerca do Acórdão Nº 1039/2021 do TCU - que trata “de irregularidades que possam ocorrer na aplicação dos recursos provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), diante da promulgação, no dia 26 de março de 2021, do parágrafo único do art. 7º da Lei 14.057/2020, que dispõe que pelo menos 60% dos valores recebidos por ente público a título de precatórios do Fundef devem ser destinados aos profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, na forma de abono” - e do Projeto institucional do CAOP-Educação/MA “O dinheiro do FUNDEF é da Educação: por uma educação pública de qualidade para todos os maranhenses”/ “Precatórios do FUNDEF em pauta”, e DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do art. 8.º, incisos II e IV da Resolução CNMP 174/2017 c/c inciso IV da Resolução 23/2007 do Egrégio CNMP;

II – o aguardo do término do prazo referente aos Ofícios - 3ªPJCAx-672021 e 692021.

Após o transcurso desse(s) prazo(s), com ou sem respostas, façam-se conclusos.

Publique-se via Biblioteca do MP/MA. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/09/2021 às 15:07 hrs (*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ºPJEST - 72021

Código de validação: 15E4CD4E11

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar irregularidades no PP nº 001/2018 referente a contrato de aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de veículos que servem à Câmara de Vereadores de Estreito/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que é dever do gestor público agir com probidade e responsabilidade, promando pela publicidade na realização de despesas públicas conforme princípios, previstos no art. 37, caput da CF;

CONSIDERANDO que as contratações públicas possuem objeto definido sob pena de nulidade, conforme art. 14 da Lei nº 8.666/1993: “ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

CONSIDERANDO que os valores orçados devem ser semelhantes aos valores e condições de compra do setor privado: “ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão (...) III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

CONSIDERANDO que é exigência que os valores de referência sejam previstos no edital conforme cotação de preços previamente realizado, conforme art. 40, §2º, II da Lei nº 8.666/1993: “ Art. 40. § 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (...) II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; “

CONSIDERANDO que para habilitação, há a necessidade de a empresa

contratante possuir, à época da licitação, regularidade fiscal comprovada: “Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: IV – regularidade fiscal e trabalhista;”

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Estreito firmou contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, durante o ano de 2018, com empresa que não comprovou sua regularidade fiscal e com preços superiores ao estabelecido no mercado, o que pode acarretar em ato de improbidade administrativa do art. 10, I e VIII da LIA e crimes previstos no art. 312, CP e art. 92 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO, enfim, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, como promover a ação civil pública, na forma da lei e promover as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, u incisos I e II, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar irregularidades no PP nº 001/2018 referente a contrato de aquisição de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de veículos que servem à Câmara de Vereadores de Estreito/MA, determinando desde já o seguinte:

1. Designa a Técnica Ministerial, Conceição de Maria Viana Egypto Felix, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
 2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 375-268/2021;
 3. Cumpra-se o despacho que segue em anexo;
 4. Comunique-se ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br;
 5. Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.
- Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

assinado eletronicamente em 14/09/2021 às 13:02 hrs (*)

EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÔES

PORTARIA-PJMETS - 202021

Código de validação: EE1336407E

PORTARIA Nº. 20/2021-PJMETS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível existência de improbidade administrativa por parte do Prefeito Ferdinando Araújo Coutinho e de possíveis funcionários fantasmas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis(art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão(SIMP 67-073/2020) foi instaurada em 24/01/2020 e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de Matões, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Que a técnica em execução de mandados realize vistoria nos locais de trabalho de Hudson Revetria Ribeiro Loureiro, José Barros Marinho Neto, Lidiane Gomes Adriano, Lothar Mateus Seabra e Silva, Milena de Oliveira Sousa e Raimundo Moura, a fim de saber se os mesmos estão efetivamente prestando serviço para o município de Matões, inclusive podendo colher material fotográfico/vídeo;

4- oficie à Secretaria de Administração local requisitando informações sobre o andamento do processo administrativo contra Rubenilson Luna Matos, por ter abandonado o cargo junto ao município, devendo apresentar a documentação pertinente;

5- com a realização da diligência, voltem conclusos.

Designo o Técnico Administrativo, DANIEL MARCOS DA PAZ MATOS, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

Matões, 14 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/09/2021 às 23:45 hrs (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-1ºPJPED - 192021

Código de validação: C5BEFF467B

PORTARIA-1ºPJPED - 192021

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas quando a adesão dos entes municipais de Pedreiras, Trizidela e Lima Campos, e respectivas Câmaras de Vereadores quanto a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção foi lançado no Estado do Maranhão (PNPC) no dia 15/6/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando a solicitação de apoio na busca da adesão, pelos entes governamentais afetos à sua área de atuação (Executivo e Legislativo), ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção. Sirvo-me do presente para reiterar solicitação de apoio na



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

busca da adesão, pelos entes governamentais afetos à sua área de atuação (Executivo e Legislativo), ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

Considerando que o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção foi lançado no Estado do Maranhão (PNPC) no dia 15/6/2021. A previsão é de que todas as 609 organizações públicas presentes no estado, das esferas federal, estadual e municipal e dos três poderes, participem.

Considerando que O PNPC é voltado a todos os gestores das organizações públicas (das três esferas de governo e dos três poderes em todos os estados da federação) e tem o objetivo de reduzir os níveis de fraude e corrupção no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos, a partir de uma série de medidas preventivas que afastam quaisquer justificativas para a não adesão ao programa.

Considerando que no Maranhão, a Rede de controle da Gestão Pública do Maranhão coordena as ações do Programa, além de também participar como respondente por meio de seus componentes. Fazem parte da Rede de Controle o Ministério Público do Estado do MA (MPMA), Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), a Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC-MA), a Controladoria-Geral do Município de São Luís (CGM-SLZ), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), entre outros.

Considerando que o programa será operacionalizado com o auxílio de uma plataforma online denominada e-Prevenção, por meio da qual cada gestor deverá avaliar sua instituição. A partir desse diagnóstico, será sugerido plano de ação específico, que apresentará propostas adequadas à entidade. O programa oferece, ainda, treinamentos, modelos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas para implantação de mecanismos de combate à corrupção.

Considerando que o objetivo da rede de controle é que nenhum ente fique de fora do PNPC, necessitando-se, para isso, da relevante e indispensável contribuição dos promotores de justiça na divulgação e acompanhamento das adesões pelos municípios maranhenses.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as medidas adotadas pelos entes municipais de Pedreiras, Trizidela e Lima Campos, e respectivas Câmaras de Vereadores quanto a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção foi lançado no Estado do Maranhão (PNPC) no dia 15/6/2021 determinando, para tanto, a expedição de ofício aos gestores municipais e presidentes das câmaras, respectivas, por email, para que informem a adesão ao programa, bem como ainda, se ainda não o fizeram, que o façam até o prazo assinalado, qual seja : 30/09/2021, bem como ainda a realização das seguintes diligências:

1. A designação da servidora CLAUDIA CHAVES MENDONÇA, Técnica Administrativa, Matrícula n.º 1070866, como secretária, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;
2. A remessa de cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular n.º 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
3. A afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria;
4. O arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria
5. O registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, vinculado a esta Promotoria de Justiça, com a devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.

Após o cumprimento das diligências preliminares e recebidas as devidas respostas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Pedreiras/MA, 16 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 16/09/2021 às 19:45 hrs (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

TERMO DE DELIBERAÇÃO

- Relatório Final -

Trata-se de Procedimento em curso no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objeto suposto dano ao meio ambiente, como descrito nos autos.

Procedeu-se a instauração com as providências de estilo.

Diligências foram determinadas, como consta dos expedientes que foram entranhados aos autos.

Por fim, foi juntado aos autos relatório de lavra da SMMA que estampa a inexistência do dano ao meio ambiente.

É o que basta relatar.

Verifico, de logo, que a instrução do feito torna desnecessária o seu prosseguimento, inexistindo necessidade investigativa ou protetiva a ser perseguida.

Considerando que o objeto foi exaurido, demonstrada a necessidade de arquivamento dos autos.

Desta forma, promovo o arquivamento do presente procedimento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos exatos termos da resolução nº 174 do CNMP.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira
Promotor de Justiça Titular da 3ª PJP, respondendo

SANTA INÊS

REC-1ªPJSI - 132021

Código de validação: 48D6F0C094

Inquérito Civil nº 002/2021-1ªPJSI (210-267/2021-SIMP)

RECOMENDAÇÃO Nº /2021 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências por parte do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA, com o fito de que promova a operacionalização do controle eletrônico do registro de ponto de todos os servidores daquela Casa Legislativa Municipal, sem distinção entre aqueles detentores de vínculo efetivo ou precário (cargos em comissão e contratados).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação é regida pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o inquérito civil em epígrafe foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 29 de janeiro de 2021, com o fito de averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do recebimento de salário por parte de Catarina Fernanda Barros Bacalhau, Assessora Parlamentar, sem o efetivo cumprimento da jornada de trabalho na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, conforme se infere do teor da Portaria nº 004/2021-1ªPJSI (ID 1034423);

CONSIDERANDO que a investigação foi inaugurada após representação formulada por meio do documento inominado protocolado sob nº 002/2021 na Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca, no sentido que Catarina Fernanda Barros Bacalhau, servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar, tem recebido salário, sem trabalhar efetivamente, eis que havia ido poucas vezes à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês, fato este que, se confirmado, enseja a configuração de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o descumprimento da jornada de trabalho por qualquer servidor público deve ensejar o devido desconto em sua remuneração, e, em caso de recebimento indevido, a restituição ao erário público, além da eventual responsabilização do trabalhador e dos responsáveis pela fiscalização por prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o controle jornada por meio de cartão de ponto e/ou livro de ponto, mostra-se insuficiente para verificação da assiduidade dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA, haja vista a facilidade encontrada para realização de fraude por meio destes mecanismos, especialmente pela possibilidade de ocorrência de registros de horários idênticos, sem a ocorrência de atrasos ou antecipações sequer em minutos no decorrer do mês, o que acaba por não espelhar a realidade dos fatos ocorridos, tendo, inclusive, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidido que registros dessa natureza são inválidos como meio de prova;

CONSIDERANDO que a ausência de um controle efetivo de frequência obsta uma fiscalização profícua acerca do cumprimento da jornada laboral, bem como, a impuntualidade ou falta ao serviço dos servidores, e por conseguinte, facilita a ocorrência de fraudes; CONSIDERANDO que a implantação do controle efetivo de frequência de todos os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA implicará no alcance de resultados mais satisfatórios na prestação no serviço público, sobretudo pela constante fiscalização por meio de variáveis mecanismos de controle interno e externo do cumprimento integral da carga horária exigida e realização das atividades laborais;

CONSIDERANDO que o registro de frequência não deve se confundir com o cumprimento da jornada de trabalho, de modo que todo servidor, em respeito aos princípios da Administração Pública, insculpidos na Constituição Federal, com especial destaque aos artigos 37 e seguintes, deve cumprir com a sua jornada de trabalho a fim de perceber o salário de modo lícito;

CONSIDERANDO que a ausência de controle de ponto da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA, mesmo em casos de cargo efetivo, tem dado azo a arbitrariedades, eis que restou constatado, em outro procedimento investigatório em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que outra servidora dessa Casa Legislativa, qual seja, Kristyane Matos Barros, percebeu salário por anos sem trabalhar a carga horária devida, fato comprovado pelo controle de frequência de outro órgão público em que laborava simultaneamente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, em consulta emitida, esclareceu que a natureza do cargo da servidora ora investigada não justifica o desempenho de funções externas à sede da Câmara Municipal de Vereadores, e CONSULTA. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DISPENSAR SERVIDORES PÚBLICOS DO EFETIVO CONTROLE DE JORNADA. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO MEDIANTE A ADOTAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS DE FREQUÊNCIA E PRODUTIVIDADE.

1. Consulta acerca da possibilidade de aferição de cumprimento de jornada de trabalho alternativa ao controle de frequência por registro de frequência para assessores especiais e assessores parlamentares.
2. O Poder Legislativo Municipal tem competência para, por meio de lei ou Resolução, dispor sobre a forma que se realizará o controle de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal.
3. Em regra, os cargos em comissão do Poder Legislativo devem exercer suas funções predominantemente na sede da Câmara, posto que as atribuições de direção, chefia e assessoramento, são incompatíveis com o exercício de atividades externas.
4. É possível, em casos excepcionais, a dispensa do registro de frequência/ponto a ocupantes de cargos de provimento em comissão, desde que cumprida as seguintes condições: 4.1) previsão em lei ou Resolução; 4.2) a dispensa deve se restringir ao servidor cujas atividades sejam de exercício frequente e predominantemente externo ou que tragam benefícios para a efetividade do interesse público e redução dos dispêndios; 4.3) as atribuições do cargo respectivo devem ser, como pressuposto da segunda condição, claras e detalhadas nas normas de criação; 4.4) ficar documental e motivadamente comprovada a impossibilidade de o servidor registrar na sede do órgão os horários de entrada e saída, e, nessa condição, realizar o registro por meio de relatórios que correspondam às



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

atividades externas desempenhadas no dia e sua justificativa; 4.5) a dispensa deve ser deferida pela autoridade administrativa, motivadamente, em cada caso; 4.6) deve haver disciplina e efetiva execução de meios alternativos de controle de cumprimento das atividades; 4.7) a aferição do exercício do cargo não deve, em hipótese alguma, ocorrer apenas com base em declarações do servidor ou do superior, mas em relatórios formais, com amparo em documentos, inclusive obtidos nos registros eventuais de entrada e saída na unidade de lotação, com vistas a permitir a transparência e a verificação oportuna pelo gestor e pelos controles interno e externo. (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - PROCESSO: 09608/19. ACÓRDÃO –AC CON Nº 00029/2019 – TCMGO. Rel. Flavio Monteiro de Andrada Luna. J. 04/12/2019) (Sem grifos no original)

CONSIDERANDO as informações reunidas no bojo do relatório nº 009/2021-DPJSI (ID 1050493), bem como as informações oferecidas por meio do ofício nº 020/2021/GP/CMSI (ID 1076439)

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA que:

1) Promova a operacionalização do controle eletrônico do registro de ponto biométrico de todo(a)s o(a)s servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Inês/MA, sem a adoção de qualquer distinção entre aqueles detentores de vínculo efetivo ou precário (cargos em comissão e contratados), e

2) Implemente o controle manual igualmente para todos os servidores até que o controle eletrônico mencionado no item 1 esteja em pleno funcionamento, de modo a possibilitar o efetivo controle do cumprimento de jornada de todos os servidores públicos dessa A. Casa Legislativa.

Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Na oportunidade, advirto que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário no que tange às providências solicitadas e poderá ensejar a adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra o responsável inerte.

Por fim, encaminhe-se cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão (DEMP-MA), bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscal da Probidade Administrativa (CAOP/ProAd) para fins de ciência e registro. Santa Inês/MA, 29 de julho de 2021.

¹ “[...] São inválidos cartões de ponto que apresentavam registros invariáveis, conforme o disposto na Súmula nº 338, item III, do TST: “III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova [...]” (AIRR – 3941-91.2005.5.01.0013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 07/08/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/

assinado eletronicamente em 19/09/2021 às 21:42 hrs (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJCSJR - 52021

Código de validação: E5AD3B90B3

PORTARIA Nº 05/2021 – 1ª PJCSJR.

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2021 – 1ª PJCSJR, por conversão de Notícia de Fato nº 13/2021 – 1ª PJCSJR sob o SIMP 000314-506/2021, para acompanhar o tratamento médico psiquiátrico da senhora BENEDITA DA PAIXÃO PEREIRA BARBOSA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Saúde, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a’ da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, ‘a’ da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 13/2021-1ªPJC/SJR, cadastrada no Protocolo SIMP nº 000314-506/2021, tem como objeto acompanhar o tratamento médico psiquiátrico da senhora BENEDITA DA PAIXÃO PEREIRA BARBOSA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas acompanhar o tratamento médico psiquiátrico da senhora BENEDITA DA PAIXÃO PEREIRA BARBOSA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
 - b) NOTIFIQUE-SE a Entidade de Saúde Mental – Clínica São Francisco, para prestar esclarecimentos sobre a internação para fins de tratamento médico psiquiátrico da Paciente, mediante apresentação do Relatório Médico Circunstanciado atualizado, bem como das cópias do Prontuário Médico;
 - c) OFICIE-SE ao CAOP-Saúde solicitando apoio para acompanhamento da referida internação;
 - d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça.
- São José de Ribamar, 17 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 17/09/2021 às 16:23 hrs (*)

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VITÓRIA DO MEARIM

PORTARIA-PJVIM - 222021

Código de validação: C3214264F4

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim, Dra. Karina Freitas Chaves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 127 caput, 129 inciso III da Constituição Federal, art. 98, inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual no 013/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), no art. 8o, § 1o da Lei no 7.347/85 (Lei da Ação civil Pública) e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF), sendo dever institucional o de velar pelo interesse social;

CONSIDERANDO que Notícia de fato 1302-045/2021, oriundo desta Promotoria de Justiça, que tem como objeto APURAR SUPOSTA IREGULARIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 QUE COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SOB O REGIME DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE E FLUVIAL, PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM/MA.

RESOLVE converter a Notícia de Fato 1302-045/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar os fatos ora aventados, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como secretário destes autos o Técnico Ministerial Bruno Duarte Santos Pestana, matrícula n.º 1071835;
2. Autue-se, registrando em SIMP;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça;
4. Expeça-se ofício a Assessoria Técnica encaminhando o Processo licitatório pregão eletrônico nº 013/2021, para elaboração de parecer técnico, via SIMP.
5. Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 17 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/09/2021 às 12:35 hrs (*)

KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

PORTARIA-PJVIM - 232021

Código de validação: 3E38490561

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da Comarca de Vitória do Mearim, Dra. Karina Freitas Chaves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 127 *caput*, 129 inciso III da Constituição Federal, art. 98, inciso III da Constituição do Estado do Maranhão, no artigo 26, inciso I da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 26, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão), no art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação civil Pública) e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, entre os quais o direito à dignidade da pessoa humana (art. 1, III e art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 71-045/2021, que tem como objeto apurar a suposta má prestação do fornecimento de energia elétrica no Bairro Manijituba, Vitória do Mearim/MA, por parte da Equatorial Maranhão, o cujo prazo já se esvaiu, não havendo mais possibilidade de qualquer prorrogação;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de continuidade deste procedimento, visto que até agora, a situação trazida nos autos, a saber, a precária distribuição de energia elétrica na citada localidade, não foi efetivamente solucionada, bem como, a equatorial não comprovou que realizou os compromissos assumidos em audiência extrajudicial realizado nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE converter a Notícia de Fato 71-045/2021 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, sob o mesmo registro do SIMP de nº 200-045/2021, com enfoque de apurar a suposta má prestação do fornecimento de energia elétrica no Bairro Manijituba, Vitória do Mearim/MA, determinando desde já:

- a) Nomeio para funcionar como secretário destes autos o Técnico Ministerial Bruno Duarte Santos Pestana, matrícula n.º 1071835;
- b) Autue-se, registrando SIMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio da Sede desta Promotoria de Justiça;
- d) Expeça-se ofício destinado a Equatorial Maranhão, para que forneça o compromisso/cronograma que assumiu nesta promotoria de Justiça de Vitória do Mearim/MA, em 04.08.2021, anexando a certidão da referida reunião;
- e) Cumpra-se.

Vitória do Mearim/MA, 20 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/09/2021 às 17:15 hrs (*)

KARINA FREITAS CHAVES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

VITORINO FREIRE

PORTARIA-1ºPJVF - 32021

Código de validação: 19AD2804E8

PORTARIA

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução n. 174/2017, do CNMP, art. 8º, ser o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a partir dos autos do Procedimento Administrativo n. 000638-277/2019 da 1ª PJVF, evidenciou-se diversas irregularidades em serviços públicos, a cargo do município de Vitorino Freire, materializadas nas constatações das Ordens de Serviço n. 201800401 (item 2.2.13), 201800400, ambas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

CONSIDERANDO que na Ordem de Serviço n. 201800401, it. 2.2.13 (ID: 7892620 / 218), exteriorizou-se a existência de valores pagos indevidamente a profissionais do Programa Saúde da Família em decorrência de incompatibilidade no cumprimento da carga horária contratada durante o exercício de 2017;

CONSIDERANDO que na Ordem de Serviço n. 201800400, constou:

“2.2.1. Descumprimento da carga horária semanal obrigatória por profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF)” (ID: 7892620 / 229);

“2.2.2. Falha na formalização dos contratos firmados com os profissionais vinculados às equipes de Saúde da Família” (ID: 7892620 / 234);

“2.2.3. Contratação irregular de profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família.” (ID: 7892620 / 235);

“2.2.4. Exercício irregular das atividades de agente comunitário de saúde por servidores municipais temporários.” (ID: 7892620 / 239);

“2.2.5. Deficiência de recursos materiais e equipamentos necessários ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde do município.” (ID: 7892620 / 241);

“2.2.6. Deficiência no Curso Introdutório em Saúde da Família e no processo de educação permanente dos profissionais das equipes de Saúde da Família” (ID: 7892620 / 242); “2.2.7. Falta de compartilhamento e integração das ações em saúde básica entre os membros das equipes de Saúde da Família do município” (ID: 7892620 / 244);

“2.2.8. Falta de pagamento do incentivo financeiro aos profissionais de saúde vinculados às equipes de Saúde da Família que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)” (ID: 7892620 / 246);

“2.2.9. Descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da Prefeitura Municipal.” (ID: 7892620 / 247);

“2.2.10. Deficiência na realização de reuniões/encontros/palestras pelos profissionais das equipes de Saúde da Família.” (ID: 7892620 / 250);

“2.2.11. Trabalho deficiente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do município.” (ID: 7892620 / 252);

2.2.12. Existência de microárea descoberta de agente comunitário de saúde. (ID: 7892620 / 253);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de um ano, com base no art. 5º, II, e art. 8, “caput”, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, e art. 11 da Resolução n. 174/2017, do CNMP, sob sua presidência, objetivando “fiscalizar as políticas públicas com indícios de irregularidades do município de Vitorino Freire constatadas nas Ordens de Serviço n. 201800401 (apenas o item 2.2.13), 201800400, ambas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU).”

Por fim, desde logo determino:

1. Remessa da presente portaria a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, exclusivamente pelo e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br e biblioteca@mpma.mp.br, veiculando, necessariamente, dois arquivos eletrônicos, um na extensão '.doc' ou '.odt' e outro na extensão '.pdf', com assinatura digital;

2. Promovo a juntada do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU);

3. Após cumprimento da providência acima, ao Assessor de Promotor de Justiça para minutar recomendação ao Município de Vitorino Freire acerca das constatações de irregularidades das Ordens de Serviço n. 201800401 (apenas o item 2.2.13), 201800400, ambas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU);

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e, após, venham-me conclusos.

Vitorino Freire (MA), 03 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 03/09/2021 às 12:46 hrs (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJVF - 42021

Código de validação: 3CE1D973E5

PORTARIA

O Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução n. 174/2017, do CNMP, art. 8º, ser o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/09/2021. Publicação: 22/09/2021. Edição nº 177/2021.

– acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a partir dos autos do Procedimento Administrativo n. 000638-277/2019 da 1ª PJVIF, evidenciou-se diversas irregularidades em serviços públicos, a cargo do município de Vitorino Freire, materializadas nas constatações das Ordens de Serviço n. 201800383 e 201800382, ambas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO que na Ordem de Serviço n. 201800383 (ID: 7892620 / 290), versando sobre a ação de controle do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) da gestão municipal de Vitorino Freire/MA, evidenciou-se a necessidade de atualização do Cadastro Único, pelo menos, no período de dois anos, conforme previsto pelas normas do BPC. Outrossim, foram detectadas divergências em algumas composições familiares, bem como indício de omissão/subdeclaração de renda;

CONSIDERANDO que na Ordem de Serviço n. 201800382 (ID: 7892620 / 303), referente à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Vitorino Freire/MA, identificou-se a existência de famílias beneficiárias com, pelo menos, 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, configurando a subdeclaração de renda, tendo, em razão disso, a municipalidade efetivado bloqueios/cancelamentos de benefícios, situação de demonstra a necessidade de atualização cadastral;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de um ano, com base no art. 5º, II, e art. 8, “caput”, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, e art. 11 da Resolução n. 174/2017, do CNMP, sob sua presidência, objetivando fiscalizar as políticas públicas com indícios de irregularidades registradas nas constatações nas Ordens de Serviço n. 201800383 e 201800382, ambas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU).

Por fim, desde logo determino:

1. Remessa da presente portaria a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, exclusivamente pelo e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br e biblioteca@mpma.mp.br, veiculando, necessariamente, dois arquivos eletrônicos, um na extensão '.doc' ou '.odt' e outro na extensão '.pdf', com assinatura digital;
2. Promovo a juntada do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU);
3. Após cumprimento das providências acima, ao Assessor de Promotor de Justiça para minutar recomendação ao Município de Vitorino Freire acerca das constatações de irregularidades das Ordens de Serviço n. 201800383 e 201800382, todas do Relatório nº 201800716 da Controladoria Geral da União (CGU);

Cumpra-se, expedindo-se o necessário e, após, venham-me conclusos.

03 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 03/09/2021 às 13:03 hrs (*)

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
PROMOTOR DE JUSTIÇA